

Lei nº 815/2008

Autoriza concessão de uso de imóvel para instalação de indústria e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa MASTERPLAC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.969.183/0001-05, localizada na cidade de Farroupilha-RS.

Art. 2º O Imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de: Um prédio industrial com 1.793,34 m², edificado, com pé direito de 7,00 m, refeitório, banheiros, depósito, escritório, em alvenaria de tijolos furados à vista, piso de concreto pintado, com reservatório metálico de 36 m³, hidrantes conforme PPCI, devidamente cercado, com calçadas e calçamento interno ao imóvel, com transformador de 300 KVA, sobre uma área de terra com superfície de 2.300,00 m², situada na Rua João Baldo nº 115, registrado no registro de imóveis sob nº 3.041.

Art. 3º A concessão do uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada as seguintes condições:

I – Dedicar-se às atividades propostas de fábrica de móveis de madeira e similares;
II – Iniciar as atividades dentro de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de cessão de uso;

III – Transferir o endereço da sede de seu estabelecimento para o endereço objeto desta Lei;

IV – Apresentar documentação referente ao licenciamento ambiental;

V – Dar preferência a moradores do município, na contratação de pessoal.

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

VI – Apresentar projeto de investimentos que a empresa pretende realizar no município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de cessão de uso.

VII – Realizar manutenção do imóvel e suas dependências.

VIII – A empresa se responsabilizará com as despesas de água e energia elétrica do imóvel.

Art. 4º O prazo de concessão de uso será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes de seu prazo, sem qualquer ônus para as partes, desde que se configure a necessidade de cessação das atividades da empresa, por problemas mercadológicos ou transferência para seus próprios pavilhões.

Art. 5º A concessão não terá ônus para a CONCESSIONÁRIA, a título de incentivos fiscais, de conformidade com a Lei Municipal nº 381/2001, de 15 de agosto de 2001.

Art. 6º A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar laudo de vistoria das condições do imóvel, para conferência ao final do contrato de concessão de uso, devendo o mesmo retornar ao Município nas mesmas condições que foi entregue.

Art. 7º Acompanha a presente Lei, para todos os efeitos legais, minuta do contrato de concessão de uso.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.